



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

C. G. C. 07.620.396/0001-19  
ADM.: LEALDADE E PROGRESSO

LEI Nº038/93

DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993

Estima a Receita e fixa a Despesa' do Município de Barro para o exercício financeiro de 1994.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Barro, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento geral do Município de Barro, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 1994, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, estima a receita na importância de CR\$ 1.550.000.000,00 ( Hum Bilhão, Quinhentos e Cinquenta Milhões de Cruzeiros Reais ), e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º- A receita decorrerá da arrecadação de tributos' e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no anexo I, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOURO	<u>1.550.000.000,00</u>
1.1. RECEITAS CORRENTES	731.000.000,00
Receita Tributaria	38.000.000,00
Receita Patrimonial	15.000.000,00
Receita de Serviços	5.000.000,00
Transferências Correntes	666.000.000,00
Outras Receitas Correntes	7.000.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	819.000.000,00
Operações de Crédito Internos	25.000.000,00
Alienação de Bens Moveis	10.000.000,00
Alienação de Bens Imoveis	5.000.000,00
Transferências de Capital	760.000.000,00
Outras Receitas de Capital	19.000.000,00



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

C. G. C. 07.620.396/0001-19

ADM.: LEALDADE E PROGRESSO

Art. 39- A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro observará a programação constante do anexo II e apresenta, por órgãos a seguinte distribuição:

CÂMARA MUNICIPAL	90.000.000,00
GABINETE DO PREFEITO	50.000.000,00
ASSESSORIA JURÍDICA	10.000.000,00
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	150.000.000,00
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	724.000.000,00
SEC. DE EDUCAÇÃO C. E ESPORTE	236.000.000,00
SEC. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	190.000.000,00
SEC. DE AGRICULTURA E R. HÍDRICOS	100.000.000,00

Art. 40- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. designar as secretarias a movimentar as dotações correspondentes;
- II. abrir créditos suplementares, nos limites da efetiva arrecadação de caixa no exercício, à conta do exersso de arrecadação representado pelo saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, que resulte unicamente das variações adicionais em relação aos parâmetros utilizados na elaboração desta Lei, considerada, ainda a tendência do exercício;
- III. abrir créditos suplementares, mediante utilização dos recursos indicados nas alíneas "a" e "b" deste item o limite correspondente a 100 (cem por cento), do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:
  - a) - reforçar as dotações preferencialmente as relativas a encargos de pessoal;
  - b) - atender à insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades referidas no item do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO**

C. G. C. 07.620.396/0001-19

ADM.: LEALDADE E PROGRESSO

- IV. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V. abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites constantes da Constituição Federal.

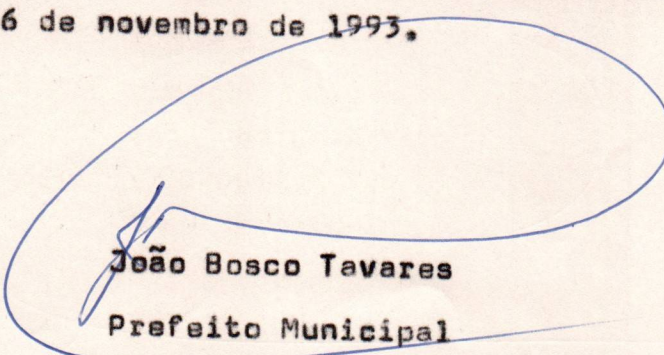
Art. 5º - O Poder Executivo, por Decreto fixará o detalhamento da despesa por elemento de gastos, das atividades dos adendos desta Lei.

Art. 6º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre de exercício financeiro de 1993 e os extraordinários quando aberto na forma do § 2º do artigo 167, da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em 1º de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barro, estado do Ceará, em 26 de novembro de 1993.

  
João Bosco Tavares

Prefeito Municipal